



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Controle Interno Legislativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N° 009/2013/SCIL

Versão: 01

Aprovação em: 30/09/2013

Resolução: 101/2013

Unidade Responsável: Legislativo Municipal

Dispõe sobre o procedimento de segurança e utilização da Tecnologia de Informação do Poder Legislativo Municipal.

I - FINALIDADE

1 - Disciplinar sobre os procedimentos gerais no manuseio e guarda de dados, além da utilização de hardwares pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

II - ABRANGÊNCIA

1 - Todas as unidades do Legislativo Municipal.

III - CONCEITOS

1 - Esclarecimento sobre os procedimentos para guarda e manuseio de dados e utilização de equipamentos de informática do poder Legislativo.

IV - BASE LEGAL: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006

V - RESPONSABILIDADE:

1 - Da Controladoria do Sistema de Controle Interno:

1.1 - promover a Divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo a atualizada, orientar as unidades responsáveis e supervisionar sua aplicação;

1.2 - promover discussões técnicas com as Unidades Responsáveis com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão;

1.3 - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação nos procedimentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Controle Interno Legislativo

controle



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Controle Interno Legislativo

1.4 - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Tecnologia de Informação empenho, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

2 - Das Unidades Responsáveis:

2.1 - atender as solicitações do Controle Interno responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

2.2 - alertar o Controle Interno responsável pela instrução normativa sobre alteração que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 - manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários das unidades, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

VI - OBJETIVOS:

Art. 1º A Câmara Municipal de Itapemirim atendendo a Resolução Normativa TCE- MT 001/2007, institui essa Instrução Normativa, objetivando assegurar que as informações e seus ativos, possuídos ou custodiados, serão estabelecidos, protegidos e utilizados de forma a garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, de acordo com a lei.

Art. 2º. As normas desta Instrução Normativa se aplicam a todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública no âmbito da Câmara Municipal, e que façam uso de seus recursos materiais e tecnológicos.

VII - DEFINIÇÕES:

I - ativos de informação: o patrimônio composto por todos os dados e informações gerados e manipulados nos processos da Câmara Municipal;

II - ativos de processamento: o patrimônio composto por todos os elementos de *hardware*, *software* e infra-estrutura de comunicação, necessários para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Controle Interno Legislativo

execução das atividades do Legislativo;

III - Recursos de tecnologia da informação: compreende o conjunto dos ativos de informação e processamento;

IV - confidencialidade: o princípio de segurança que trata da garantia de que o acesso a informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Controle Interno Legislativo

V - integridade: o princípio de segurança que trata da salvaguarda da exatidão e confiabilidade da informação e dos métodos de processamento;

VI - disponibilidade: o princípio de segurança que trata da garantia de que pessoas autorizadas obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes, sempre que necessário;

VII - usuário interno: qualquer servidor ativo ou unidade da Câmara Municipal que tenha acesso, de forma autorizada a informação produzida ou custeada pela Câmara Municipal;

VIII - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada a informação produzida ou custeada pela Câmara Municipal e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador;

IX - usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do legislativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informação produzida ou custeada pela Câmara Municipal;

X - segurança da informação: a preservação da confidencialidade, integridade, credibilidade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade podem também estar envolvidas; e,

XI - credencial a combinação do *login* e senha, utilizado ou não em conjunto a outro mecanismo de autenticação, que visa legitimar e conferir autenticidade ao usuário na utilização da infra-estrutura e recursos de informática.

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação deve ser empregada para preservação da integridade, confidencialidade, disponibilidade e credibilidade dos recursos de tecnologia da informação do Poder Legislativo.

Art. 2º. A Política de Segurança da Informação do legislativo visa combater atos acidentais ou intencionais de destruição, modificação, apropriação ou divulgação indevida de informações.

Art. 3º. A fim de resguardar a continuidade, integridade, credibilidade e disponibilidade das informações e serviços devem ser adotados mecanismos de proteção.

Art. 4º. Toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pelo legislativo é considerada de sua propriedade e deve ser protegida, de acordo com Política de Segurança da Informação de que trata esta Instrução.

Art. 5º. As informações devem ser geradas em sistemas específicos que permitam a manutenção de sigilo, confidencialidade e disponibilidade, para garantir o armazenamento, a proteção de acesso e o uso adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Controle Interno Legislativo

Art. 6º. Deverão ser realizadas auditorias periódicas dos ativos, de forma a aferir o correto cumprimento da Política de Segurança da Informação.

Art. 7º. É considerado uso indevido dos recursos de tecnologia da informação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Controle Interno Legislativo

I - Fornecer, por qualquer motivo, sua credencial de acesso para terceiros; e,
II - Fazer uso da credencial de terceiros para acesso e utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 8º. É vedado o uso de recursos de tecnologia da informação para constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como para veicular opinião político-partidária.

Art. 9º. É vedado que apenas um usuário possua controle exclusivo de um sistema ou recurso.

Art. 10º. Todos os recursos de tecnologia da informação do Legislativo devem ser inventariados, classificados, atualizados periodicamente e mantidos em condição de uso.

Art. 11º. Deverão ser utilizados os hardwares e softwares disponíveis na Câmara Municipal única e exclusivamente em procedimentos que façam parte da rotina de trabalho da Casa.

Art. 12º. Deverão ser feitas cópias de segurança diárias (back-ups) pelo setor de Contabilidade a fim de garantir a segurança das informações processadas durante o período.

Art. 13º. Fica vedado o uso de ferramentas tais como Messenger ou das grandes redes sociais para fins que não estejam relacionados com a rotina de serviço do Legislativo Municipal.

Art. 14º. Deverão ser atualizadas periodicamente as versões de antivírus, assim como deverão ser evitados a inserção de dados ou compartilhamento de informações efetuados através de dispositivos móveis estranhos, para evitar a contaminação da rede do Legislativo Municipal.

Art. 15º. Fica determinado que o uso da internet pelos usuários deverá ser feito única e exclusivamente para fins que sejam relevantes ao processo legislativo, tais como a emissão e recepção de correspondências, pesquisas, etc, assim como a utilização servirá também para a divulgação de matérias e relatórios oficiais através do site do Legislativo.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Controle Interno Legislativo

Art. 16º As normas e procedimentos de que trata o *caput* desse artigo deverão ser elaboradas tomando-se por base os objetivos e controles estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006, quais sejam:

- I - organização da segurança da informação;
- II - gestão de ativos;
- III - segurança em recursos humanos;
- IV - segurança física e do ambiente;
- V - gerenciamento das operações e comunicações;
- VI - controles de acessos;
- VII - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;
- VIII - gestão de incidentes de segurança da informação;
- IX - gestão da continuidade do negócio; e X
conformidade;

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua afixação.

- Itapemirim, 30 de Setembro de 2013


Waldemir Pereira Gama
Presidente


MARCELO LEITE DA SILVA
Controlador Interno Legislativo